

LEI N.º 225, de 24 de Maio de 1993.

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO A INTERVIR NO ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO, DA EMPRESA QUE INDICA, PARA COM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACARÁI

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a assinar, como interveniente, termo de parcelamento reparcelamento de débito para com o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS da Prefeitura Municipal de Caracarái, na forma da Lei Federal nº 8.620 de 05.0.93, oferecendo como garantia o valor do fundo de participação até o limite do débito que porventura não for liquidado na data aprezada.

Art. 2º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município dotações específicas para o pagamento, em caso de inadimplência do principal e seus acessórios, resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caracarái em 24 de Maio de 1993.

De acordo com o Art. 78, Parágrafo III da Lei Orgânica, sanciono a presente Lei.

Sebastião Portella

Prof. Municipal de Caracarái (AR)